



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0462.5/2021

O art. 5º do Projeto de Lei nº 0462.5/2021, que altera o art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. O art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. o valor mensal das retribuições financeiras de que tratamos arts. 1º, 1º-A, 1º-B, 1º-C, 4º, 5º e 6º-A desta Lei fica estabelecido no valor igual ao produto entre o menor vencimento fixado para o Quadro Único da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, vigente na data de publicação desta Lei, e o multiplicador 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).”

Sala das Comissões,



MARLENE FENGLER
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se faz necessária tendo em vista a apresentação de Emenda Aditiva que acrescentam os artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C na proposição em tela.

Pelas razões aqui expostas, contamos com o apoio de nossos Pares para o acolhimento da presente Emenda.